



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 788

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Notificações	6
Auto de Infração	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.870

Dispõe sobre regulamentação de uso da "Área Azul" e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.985, de 19 de dezembro de 2006.

Considerando o disposto no Ofício nº 357, de 16 de julho de 2021 do Departamento de Trânsito.

DECRETA:

Art.1º - O serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros do Município de Mirassol, denominado "Área Azul", será regulamentado pelo presente Decreto.

Art.2º - A Área de estacionamento rotativo compreenderá as seguintes vias públicas:

I. Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves; ficando proibido parar e estacionar em seu lado direito, no sentido da via, entre as Ruas Benjamin Constant e Campos Sales e ficando proibido parar e estacionar em seu lado esquerdo, no sentido da via, entre as Ruas Campos Sales e Capitão Neves;

II. Rua Sete de Setembro entre as Ruas Barão do Rio Branco e José Bonifácio;

III. Rua Quintino Bocaiúva entre as Ruas José Bonifácio e Capitão Neves;

IV. Rua São Pedro, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves;

V. Rua Nove de Julho, entre as Ruas Armando Sales de Oliveira e Dom Pedro II;

VI. Rua Padre Ernesto, entre as Ruas Armando Sales de Oliveira e Capitão Neves;

VII. Rua São Sebastião, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves;

VIII. Rua Capitão Neves, entre as Ruas São Sebastião e Rui Barbosa;

IX. Rua Campos Sales, entre as Ruas Rui Barbosa e São Sebastião;

X. Rua Benjamin Constant, entre as Ruas Padre Ernesto e Rui Barbosa;

XI. Rua Marechal Deodoro, entre as Ruas São Sebastião e Padre Ernesto;

XII. Rua José Bonifácio, entre as Ruas Rui Barbosa e Padre Ernesto;

XIII. Rua Armando Sales de Oliveira, entre as Ruas São Sebastião e Padre Ernesto;

XIV. Avenida Fernando Costa, entre as Ruas Rui Barbosa e Sete de Setembro;

XV. Rua Quinze de Novembro, entre as Ruas Sete de Setembro e São Sebastião;

XVI. Rua Barão do Rio Branco, entre as Ruas Rui Barbosa e São Sebastião.

Parágrafo Único - A área delimitada comporta, 929 (novecentos e vinte e nove) vagas de estacionamento comuns, 50 (cinquenta) vagas para idosos e 18 (dezoito) vagas para deficientes físicos, contudo, poderão ocorrer alterações conforme necessidade a qual deverá ser requerida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DETRAMI.

Art.3º - O sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos - "Área Azul" - deverá ser administrado pela concessionária por meio eletrônico, através da cobrança da tarifa a ser definida pelo poder concedente, exclusivamente com o uso de tecnologia digital, consistente em venda de hora crédito via aparelho do tipo smartphone, bem como através do Cadastramento de pontos de venda no comércio local.

Parágrafo Único - Observados os critérios de melhoria das condições de segurança e fluidez do trânsito de veículos e de pedestres, o objetivo principal da cobrança da tarifa é aumentar a oferta de vagas aos usuários e estimular o consumo no comércio local.

Art.4º - A concessão da exploração do serviço de estacionamento rotativo tem o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, no limite de 01 (uma) vez, renovável, automaticamente desde que não tenham interesse de rescindir por ambas as partes conforme Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º - Toda a sinalização horizontal, inclusive sinalização de parada obrigatória e faixa de pedestres, faixas elevadas de pedestres e ainda, a toda a sinalização vertical, instalação e manutenção são de responsabilidade da empresa concessionária vencedora.

§ 2º - a concessionária deverá efetuar a sinalização nas vias com denominação das ruas compreendidas dentro da Área Azul.

Art.5º - A utilização das vagas do Sistema de Área Azul de estacionamento rotativo pago, conforme descrição de abrangência do artigo 2º dar-se-á a partir do pagamento de tarifa, sempre através de meio de aferição e pagamento digitais ou moeda corrente.

§ 1º - Nas vagas do Sistema de Área Azul de estacionamento rotativo, o período que será tarifado tem início com o estacionamento do veículo - não importando se tenha ou não permanecido o condutor ou passageiro no interior do mesmo - embora seja conferido um prazo de até 10 (dez) minutos de tolerância para que seja efetuada a aquisição do crédito ou marcação do tempo de permanência no aplicativo, para que o pagamento seja realizado. Terminado o período, o mesmo será notificado da irregularidade por monitoras da concessionária, através de adesivo, ticket ou formulário impresso, fixado no para-brisa do veículo, que alertará para a necessidade de aquisição do tíquete, com todas as informações pertinentes ao sistema, bem como indicará para os agentes de trânsito do município os veículos sujeitos a autuação e medidas administrativas.

§ 2º - As monitoras da concessionária dedicar-se-ão à venda de horas crédito, orientação dos usuários e notificação dos infratores, bem como ao apoio aos agentes de Trânsito, no sentido de comunicar os veículos infratores sujeitos a multa e remoção, devendo a concessionária manter quadro de funcionários compatível com as atribuições e sistema de comunicação apropriado.

§ 3º - As notificações emitidas pelas monitoras não gerarão qualquer tarifa ou sanção a ser paga pelos usuários, servindo apenas de orientação dos usuários quanto à necessidade de aquisição de horas crédito. No entanto, após o aviso de irregularidade o infrator está sujeito à fiscalização "in loco" de agentes de trânsito, os quais depois de constatada a existência efetiva da mencionada irregularidade, elaborarão o auto de infração de trânsito e tomarão as medidas administrativas pertinentes.

Art.6º - A multa pela infração à respectiva legislação será efetivada em conformidade com o artigo 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, estando o infrator, ainda, sujeito às outras penalidades e medidas administrativas previstas na citada lei federal, inclusive remoção do veículo estacionado irregularmente.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Trânsito do Município de Mirassol através de seus agentes ou órgão conveniados, a fiscalização dos veículos estacionados irregularmente, de forma rígida e eficaz, nos termos da lei, a fim de manter o respeito ao sistema rotativo de estacionamento.

Art.7º - Ficam, no entanto, isentos do pagamento do preço ou tarifa, os que seguem:

- I. os táxis, devidamente caracterizados conforme legislação municipal, quando estacionados em seus pontos;
- II. os mototáxis, devidamente caracterizados conforme lei municipal e somente nas áreas a eles destinadas;
- III. os veículos de transporte público e os de carga, quando estacionados nos locais e horários a eles destinados, sendo vedada a permanência por período superior a quinze

minutos;

IV. os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando devidamente identificados e em serviço;

V. as motocicletas e motonetas desde que estacionadas nos bolsões devidamente sinalizados para estacionamento de motos;

VI. os veículos de emergência e os de utilidade pública de concessionárias de água, luz, serviços de telecomunicação, e os da concessionária responsável pelo estacionamento rotativo e outros, quando comprovadamente em serviço, conforme disposto nos incisos VII e VIII do artigo 29 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

VII. os veículos devidamente estacionados nas vagas de curta duração devidamente sinalizadas respeitando-se o tempo limite de permanência da vaga.

Parágrafo Único - Terão direito a vagas especiais mediante o pagamento de tarifa pelo período em que permanecerem estacionados na vaga:

I. os idosos estacionados em vaga especial devidamente sinalizada, desde que devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito - DETRAMI e com a devida credencial indicando sua condição em local visível;

II. os deficientes físicos estacionados em vaga especial devidamente sinalizada, desde que devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito - DETRAMI e com a devida credencial indicando sua condição em local visível.

Art.8º - Ficam reservados, os seguintes percentuais das vagas existentes nas áreas de estacionamento regulamentado:

I. 2% (dois por cento) das vagas existentes na área de estacionamento rotativo pago, para veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência física, nos locais demarcados, de acordo com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004 e respectivas alterações e pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008;

II. 5% (cinco por cento) das vagas existentes na área de estacionamento rotativo pago, para veículos de pessoa idosa, nos locais demarcados, de acordo com a Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003 e suas alterações e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

Art.9º - Caberá ao Departamento de Trânsito de Mirassol - DETRAMI a fiscalização da operação do Sistema de Zona Azul e competirá a lavratura dos respectivos autos de infração através de seus agentes de trânsito, podendo, para tanto, o Poder Público Municipal celebrar convênios com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997.

Art.10 - Os valores de estacionamento na área de delimitação do sistema de Área Azul de estacionamento rotativo pago, estabelecida no artigo 2º deste Decreto, serão realizados da seguinte forma:

I. Veículo de três rodas ou mais – a tarifa de utilização por vaga, se-rá de R\$ 1,00 (um real) por até 30 (trinta) minutos, R\$ 2,00 (dois reais) para um período de até 60 minutos, de R\$ 3,00 (três reais) para um período de até 90 (noventa) minutos e de R\$ 4,00 (quatro reais) para um período de até 120 (cento e vinte) minutos. Caso o veículo, por suas dimensões, ocupe mais de uma vaga, o condutor deverá efetuar o pagamento do número de vagas que o veículo utilizar;

II. Veículos de duas rodas: será livre se estacionados nos estacionamentos regulamentados para esse tipo de veículo. Caso o condutor de motocicleta opte por estacionar em vaga diversa, deverá efetuar o pagamento para veículos de quatro rodas ou mais, conforme descrito acima;

III. Para caçambas estacionárias em utilização, será livre a utilização de uma vaga, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.833, de 23 de março de 2005.

§ 1º - Os valores entram em vigor na data da publicação deste Decreto, e serão reajustáveis por ato normativo do chefe do executivo municipal.

§ 2º - A permanência máxima do veículo nessa ÁREA AZUL será de 02 (duas) horas, devendo após esse período, ser retirado do local.

Art.11 - O Sistema de Estacionamento Rotativo pago permanecerá ativo de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 18:00 horas e aos sábados das 9:00 às 13:00 horas;

Parágrafo Único - Os horários de que trata este artigo poderão ser alterados a critério da Administração, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.12 - Será lícito ao usuário pagar, a seu critério, a título de preço público ou tarifa, qualquer quantia entre o mínimo referente ao valor de 30 (trinta) minutos de estacionamento e o máximo relativo ao valor do limite de horas de permanência máxima permitida.

Art.13 - Nos termos da Legislação Federal, Portarias e Resoluções do CONTRAN, bem como da regulamentação desta lei, poder-se-á destinar para uso gratuito e limitado a 15 (quinze) minutos com o estacionamento do “pisca-alerta”:

I. 01 (uma) vaga de embarque e desembarque em frente a hotel, hospital, farmácia, templo religioso e estabelecimento de ensino;

II. até 2 (duas) vagas no entorno da unidade, do órgão municipal ou concessionário, incumbido do controle da Zona Azul, com o fito de prestar atendimento aos usuários.

Art.14 - Na operação e gerenciamento do Sistema de Área Azul de estacionamento rotativo pago, a concessionária deverá ofertar obrigatoriamente aos usuários, sinais de alerta de prévio vencimento de seu ticket para devida renovação

e em ocorrendo o vencimento e conseqüente não existindo sua renovação, ofertar informativo digital de que o usuário se encontra irregular, sendo passível sanar a irregularidade nos termos do § 3º do artigo 5º.

Art.15 - Ainda na hipótese de que trata o artigo anterior, depois de constatado o não pagamento voluntário da tarifa e emitido os avisos previstos no artigo 13 pela concessionária, o sistema deve permitir a possibilidade de renovação do ticket, desde que não exceda ao prazo máximo de 02 (duas) horas, ou desde que já não tenha sido lavrado Auto de Infração (AI) pelos agentes de trânsito.

Art.16 - Os usuários que estacionarem irregularmente em vagas de uso especial (idosos, deficientes ou carga e descarga) ou diversa do regulamentado, estarão sujeitos a fiscalização nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.17 - O sistema de Área Azul de estacionamento rotativo pago implantado deve possuir maneira que seja possível a aferição de sua utilização por meio digital e automático, com a utilização de equipamentos eletrônicos que emitam relatórios de comprovantes de tempo de estacionamento e de sistema de informática que torne possível obter informações on line acerca do fluxo financeiro da operação.

Art.18 - A tecnologia a ser empregada na prestação dos serviços deverá observar o princípio da maior comodidade aos usuários no sentido de facilitar-lhes a obtenção do comprovante de tempo de estacionamento e de permitir-lhes, no mínimo, três formas distintas de pagamento, moeda corrente nos pontos de venda conveniados ou aplicativo de telefone celular com cadastramento prévio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo Único - As exigências técnicas relativas à forma de cobrança da tarifa serão dispostas em edital.

Art.19 - Aplicação de sistema de segurança dos dados bancários dos usuários garantindo que o sistema seja de alto grau de segurança contra invasão por terceiros que objetivem utilizar dos dados dos usuários de forma indevida, apresentando o sistema de melhor técnica de segurança tendo como componentes do sistema a existência de servidores de autenticação (firewalls internos), Switches, roteadores e outros dispositivos de segurança, sendo os dados criptografados, tendo inclusive cadastrado o sistema de segurança do aplicativo digital as normas de segurança PCI DSS, aplicando-se a todos os componentes do sistema tais técnicas de segurança.

Art.20 - Ao Poder Executivo Municipal ou à concessionária responsável pelo estacionamento rotativo não caberá responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de Estacionamento Rotativo, notadamente porque o sistema implantado por este Decreto tem por objetivo a rotatividade das vagas no uso do espaço viário e a racionalização da mobilidade urbana e não a vigilância dos veículos nelas estacionados.

Art.21 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os Decretos Municipais nº 5.808 de 05 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Extrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 - PROCESSO Nº 051/2021 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão munck – Departamento de Serviços Municipais.

Extrato do aviso de recurso

Empresas Credenciadas: ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMIENTOS EIRELI, HYLOC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERATRIZES – EIRELI, MARCOS ANTONIO MANCHINI 07497021842 e RENATO COMELIS ME.

Da Sessão Pública realizada em 19 de julho de 2021, houve interposição de Recurso Administrativo pela empresa: MARCOS ANTONIO MANCHINI 07497021842.

Cópia dos Recursos à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 22 de julho de 2021.

Marcus Vinicius Viola Vettoretti

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 - PROCESSO Nº 051/2021 - D.A. - D.C.L.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão munck – Departamento de Serviços Municipais.

Empresas Credenciadas: ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMIENTOS EIRELI, HYLOC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERATRIZES – EIRELI, MARCOS ANTONIO MANCHINI 07497021842 e RENATO COMELIS ME.

Vistos, etc.

Acolho o relatório exarado pelo Pregoeiro, Sr. Marcus Vinicius Viola Vettoretti e, por seus próprios fundamentos, decido por negar provimento ao recurso apresentado pela empresa MARCOS ANTONIO MANCHINI 07497021842.

No mais, nos termos do inciso XXI, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço por Hora Trabalhada, adjudico o item 01 do Anexo I do Edital à empresa vencedora HYLOC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERATRIZES – EIRELI, com valor total de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

Mirassol/SP, 23 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 - PROCESSO Nº 051/2021 - D.A. - D.C.L.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão munck – Departamento de Serviços Municipais.

Empresas Credenciadas: ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMIENTOS EIRELI, HYLOC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERATRIZES – EIRELI, MARCOS ANTONIO MANCHINI 07497021842 e RENATO COMELIS ME.

JULGAMENTO DO RECURSO

[...] Posto isso, diante de tudo mais que constam nos autos, em prestígio as normas e princípios norteadores da administração pública, conheço o recurso apresentado pela empresa MARCOS ANTONIO MANCHINI 07497021842, e, no mérito, OPINO por seu TOTAL IMPROVIMENTO. [...]


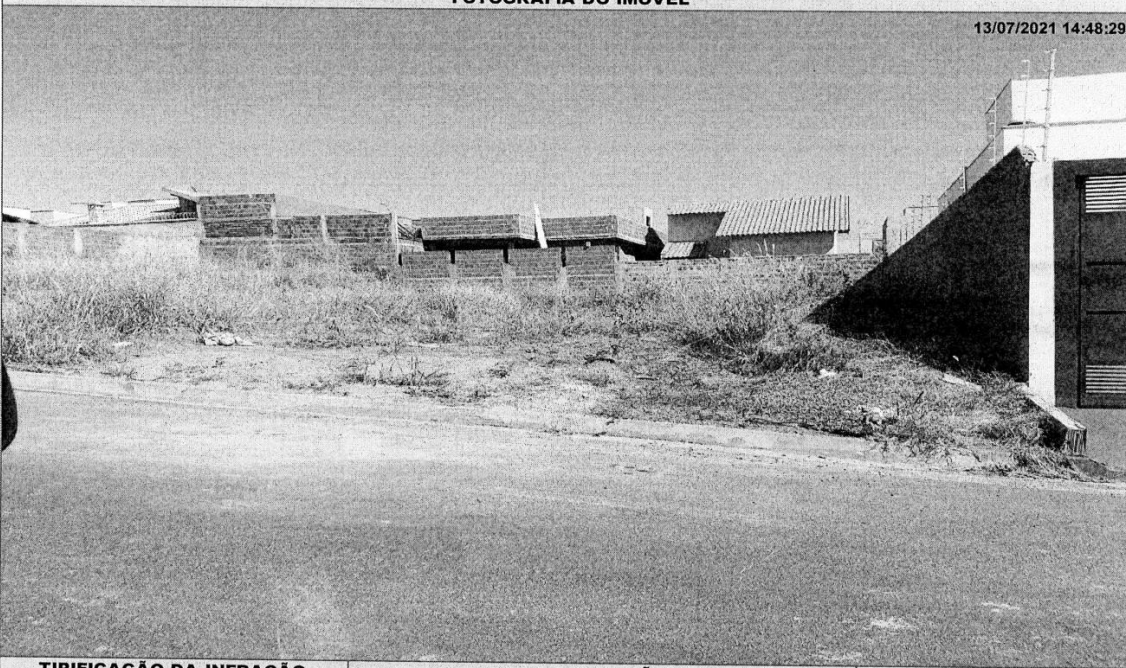
Cópia do Julgamento do Recurso à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.



Mirassol, 23 de julho de 2021.

Marcus Vinicius Viola Vettoretti



Pregoeiro

Notificações

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF		
NOTIFICAÇÃO			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Notificação 002180/2021	Data da Lavratura 14/07/2021	
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Proprietário EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	Compromissário JONATHAN AMADEU FIDELIS PEDRONI		
CNPJ / CPF 326.597.378-60	Endereço para Correspondência RUA DUARTE PACHECO, 594, BLOCO J -APT 22, HIGIENOPOLIS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	CEP 15085140	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA NEUSAL TIVO ROCIO (28)	Telefone	Quadra 23	Lote 43
Bairro MAISPARQUE MIRASSOL	Cadastro 1444420170010000	Área do Terreno 160,00 m ²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
13/07/2021 14:48:29			
			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL	Prazo 07 (SETE) DIAS	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0
INFORMAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura. - O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP. 			
CIENTIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF NOTIFICAÇÃO	
<p>O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Notificação 002181/2021	Data da Lavratura 14/07/2021
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Proprietário EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA		Compromissário JONATHAN AMADEU FIDELIS PEDRONI	
CNPJ / CPF 326.597.378-60	Endereço para Correspondência RUA DUARTE PACHECO, 594, BLOCO J -APT 22, HIGIA NÓPOLIS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP		CEP 15085140
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA NEUSALTIVO ROCIO (28)		Telefone	Quadra 23
Bairro MAISPARQUE MIRASSOL		Cadastro 1444420178010000	Lote 44
		Área do Terreno 160,00 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
13/07/2021 14:48:25			
			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL	Prazo 07 (SETE) DIAS
		AGENTE FISCAL	
		Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0	
INFORMAÇÕES			
<p>- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura. - O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</p>			
CIENFIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____ / ____ / ____	

Auto de Infração

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF		
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Auto de Infração 000563/2021	Data da Lavratura 10/06/2021	
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Proprietário EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA	Compromissário GENIVALDO ROBERTO LOPES		
CNPJ / CPF 20.095.330/0001-15	Endereço para Correspondência RUA ITUMBARA, 35, , CONJ HABITACIONAL, CATANDUVA/SP	CEP 15807165	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA NEUSAL TIVO ROCIO (28)	Telefone	Quadra 24	Lote 13
Bairro MAISPARQUE MIRASSOL	Cadastro 1444430323010000	Área do Terreno 160,00 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Descrição da Infração NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL		
DESCRIÇÃO DA MULTA		AGENTE FISCAL	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	Valor R\$ 830,40	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0	
INFORMAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP. 			
IDENTIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	